

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JUNHO DE 2022

LOJAS RADAN EIRELI e RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5007777-34.2020.8.21.0019

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5006003-66.2020.8.21.0019

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

JUIZ: DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Glossário | 03 |
| 01 Considerações Iniciais | 05 |
| 02 Estrutura do Passivo - Art. 52, §1º, LREF | 10 |
| 03 Estrutura do Passivo - Art. 7º, §2º, LREF | 14 |
| 04 Cronograma e Acompanhamento Processual | 16 |
| 05 Resumo das Atividades Realizadas pela Administração Judicial | 19 |
| 06 Informações Operacionais Econômico-Financeiras | 21 |
| 07 Plano de Recuperação Judicial | 37 |
| 08 Assembleia-Geral de Credores | 44 |
| 09 Considerações Finais | 48 |
| 10 Anexos | 50 |



GLOSSÁRIO

- AGC - Assembleia-Geral de Credores
- AJ - Administradora Judicial
- AH - Análise Horizontal
- AV - Análise Vertical
- BP - Balanço Patrimonial
- DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
- EBITDA - É a sigla em inglês para Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- LREF - Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- PL - Patrimônio Líquido
- PRJ - Plano de Recuperação Judicial
- Recuperandas - Lojas Radan EIRELI e Rali Administração e Participações Ltda.
- RJ - Recuperação Judicial
- RMA - Relatório Mensal de Atividades



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

As informações apresentadas nos relatórios serão sempre baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas recuperandas, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Função do Administrador Judicial

Isso porque, com bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelas devedoras. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas e/ou virtuais – realizadas nas instalações das devedoras.

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial das empresas LOJAS RADAN EIRELI e RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ofertando ao Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **junho de 2022**.

Descrição das Recuperandas

A **LOJAS RADAN** foi constituída em 1º/7/1983. Dedicar-se ao comércio varejista de calçados, artigos do vestuário e acessórios, artigos de viagem, artigos esportivos, cosméticos e produtos de perfumaria, artigos de óptica e serviços de consultoria em investimentos financeiros.

Atualmente, a empresa atende a 10 (dez) cidades no Rio Grande do Sul, contando com 12 (doze) filiais físicas e uma loja virtual, empregando mais de 200 (duzentos) funcionários.

Já a **RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** foi constituída em 1º/6/2009 e tem como objeto social (i) participação em outras sociedades, quer anônimas ou limitadas, industriais e/ou comerciais, e a administração destes ativos, e (ii) prestação de serviços de assessoria na montagem e criação de vitrinas, cuja atividade não esteja abrangida pelas atividades de profissões regulares.

Causas da Crise Apontadas

A **LOJAS RADAN** apontou – após discorrer sobre o forte impacto no ramo de varejo e consumo decorrente da pandemia de COVID-19 – os seguintes fatores como determinantes ao ajuizamento da presente demanda:

- Diminuição do mercado de consumo em razão do aumento do desemprego, o que atinge, diretamente, o comércio varejista;
- Baixa margem de lucro;
- Aumento das despesas financeiras, sobretudo devido ao crescimento do endividamento bancário;
- Instabilidade econômica agravada pela crise política;
- Medidas de isolamento/distanciamento adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para prevenir a propagação de contágio pelo novo Coronavírus, o que levou ao fechamento das lojas pelo período de 30 (trinta) a 65 (sessenta e cinco) dias, a depender da cidade de instalação.

Por sua vez, a **RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES** referiu que as suas receitas são advindas do recebimento de aluguéis dos imóveis locados à recuperanda LOJAS RADAN, os quais não estão sendo adimplidos e estão relacionados no passivo. Sustentou que a capacidade de geração de caixa de uma empresa influencia significativamente no resultado da outra.

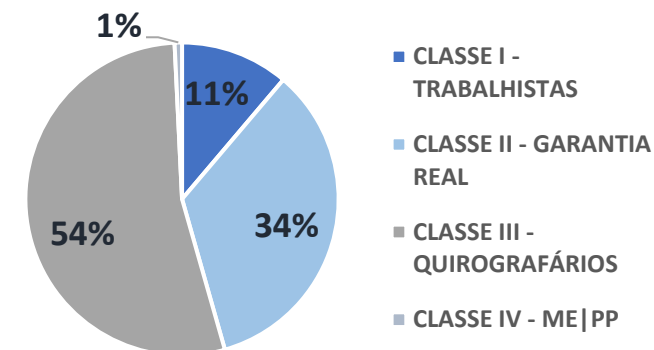


*02 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 52, §1º, LREF*

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela LOJAS RADAN EIRELI

| CLASSES | Nº DE CREDITORES | | VALOR (R\$) | |
|-----------------------------|------------------|---------------|----------------------|---------------|
| CLASSE I - TRABALHISTAS | 245 | 63,5% | R\$2.881.569 | 11,2% |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | 1 | 0,3% | R\$8.843.596 | 34,4% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | 127 | 32,9% | R\$13.798.810 | 53,7% |
| CLASSE IV - ME PP | 13 | 3,4% | R\$196.061 | 0,8% |
| TOTAL | 386 | 100,0% | R\$25.720.035 | 100,0% |

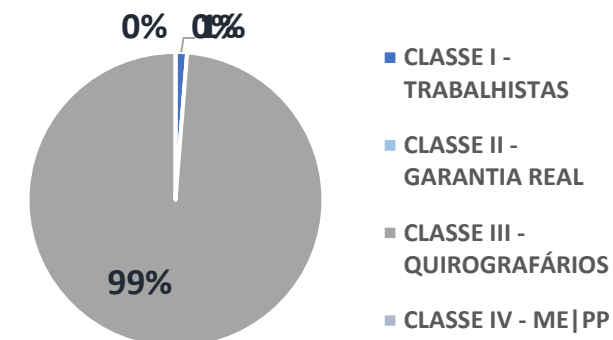


| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALOR | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ |
|---------------------------------|---|----------------------|--------------------------------|
| CLASSE II - GARANTIA REAL | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$8.843.596 | 34,38% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES | R\$3.685.349 | 14,33% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$2.562.151 | 9,96% |
| CLASSE I - TRABALHISTAS | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$1.312.320 | 5,10% |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | NONNENMACHER,RIEDI ADVOGADOS ASSOCI | R\$755.752 | 2,94% |
| TOTAL - TOP 5 CREDITORES | | R\$17.159.169 | 66,72% |

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela RALI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

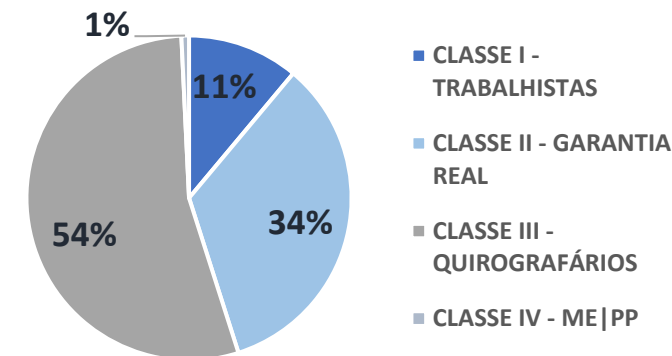
| CLASSES | Nº DE CREDITORES | | VALOR (R\$) | |
|-----------------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------|
| CLASSE I - TRABALHISTAS | 1 | 50,0% | R\$3.756 | 1,3% |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | 0 | 0,0% | R\$0 | 0,0% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | 1 | 50,0% | R\$293.000 | 98,7% |
| CLASSE IV - ME PP | 0 | 0,0% | R\$0 | 0,0% |
| TOTAL | 2 | 100,0% | R\$296.756 | 100,0% |



| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALOR | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------|
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | UNICRED | R\$293.000 | 98,73% |
| CLASSE I - TRABALHISTAS | GILBERTO FERRAZ | R\$3.756 | 1,27% |
| - | - | R\$0 | 0,00% |
| - | - | R\$0 | 0,00% |
| - | - | R\$0 | 0,00% |
| TOTAL - TOP 5 CREDITORES | | R\$296.756 | 100,00% |

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação CONSOLIDADA

| CLASSES | Nº DE CREDORES | | VALOR (R\$) | |
|-----------------------------|----------------|---------------|----------------------|---------------|
| CLASSE I - TRABALHISTAS | 246 | 63,4% | R\$2.885.324 | 11,1% |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | 1 | 0,3% | R\$8.843.596 | 34,0% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | 128 | 33,0% | R\$14.091.810 | 54,2% |
| CLASSE IV - ME PP | 13 | 3,4% | R\$196.061 | 0,8% |
| TOTAL | 388 | 100,0% | R\$26.016.791 | 100,0% |



| CLASSES | PRINCIPAIS CREDORES | VALOR | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ |
|-------------------------------|---|----------------------|--------------------------------|
| CLASSE II - GARANTIA REAL | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$8.843.596 | 33,99% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES | R\$3.685.349 | 14,17% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$2.562.151 | 9,85% |
| CLASSE I - TRABALHISTAS | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$1.312.320 | 5,04% |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | NONNENMACHER,RIEDI ADVOGADOS ASSOCI | R\$755.752 | 2,90% |
| TOTAL - TOP 5 CREDORES | | R\$17.159.169 | 65,95% |

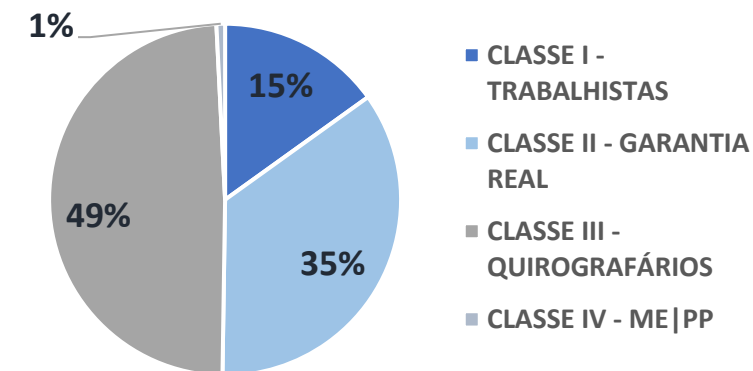


*03 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 7º, §2º, LREF*

03 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 7º, §2º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação CONSOLIDADA

| CLASSES | Nº DE CREDORES | | VALOR (R\$) | |
|-----------------------------|----------------|---------------|----------------------|---------------|
| CLASSE I - TRABALHISTAS | 245 | 69,4% | R\$3.741.831 | 15,1% |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | 1 | 0,3% | R\$8.713.603 | 35,1% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | 94 | 26,6% | R\$12.141.468 | 49,0% |
| CLASSE IV - ME PP | 13 | 3,7% | R\$196.061 | 0,8% |
| TOTAL | 353 | 100,0% | R\$24.792.962 | 100,0% |



| CLASSES | PRINCIPAIS CREDORES | VALOR | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ |
|-------------------------------|--|----------------------|--------------------------------|
| CLASSE II - GARANTIA REAL | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$8.713.603 | 33,49% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES | R\$3.685.349 | 14,17% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | CALCADOS BEIRA RIO S.A., | R\$1.614.186 | 6,20% |
| CLASSE I - TRABALHISTAS | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SU | R\$1.312.320 | 5,04% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | R\$1.104.643 | 4,25% |
| TOTAL - TOP 5 CREDORES | | R\$16.430.101 | 63,15% |

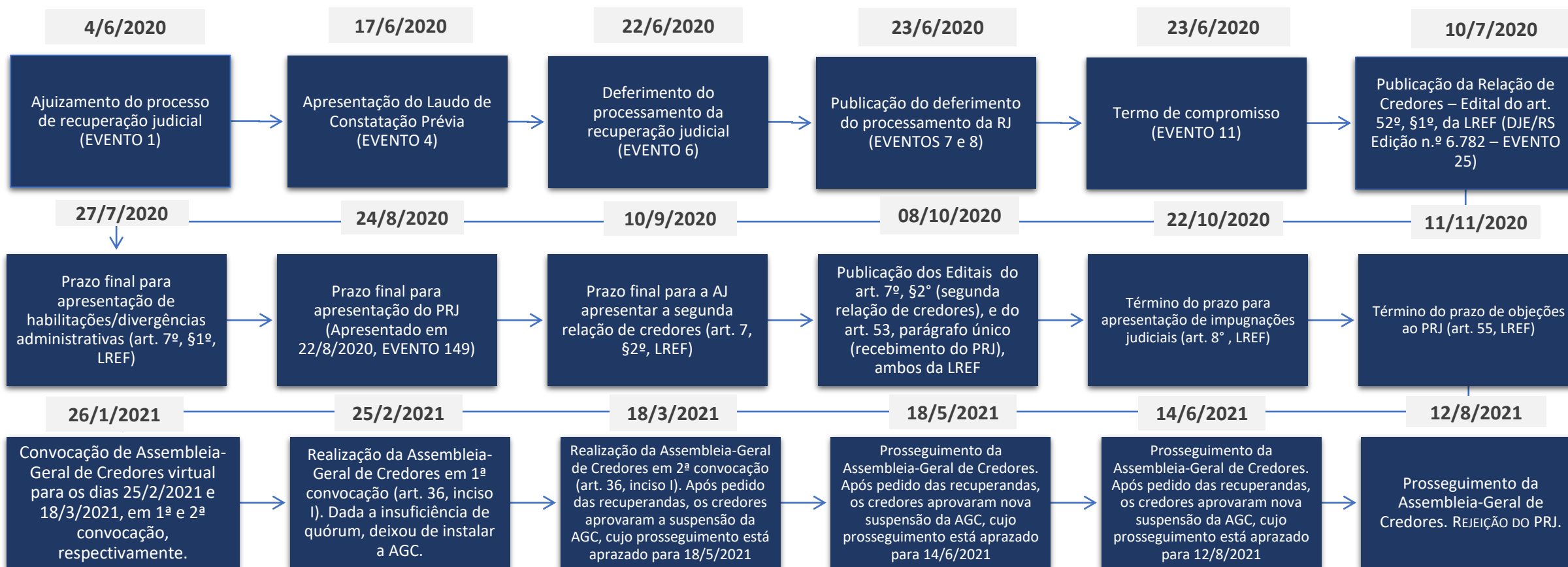


*04 | CRONOGRAMA E
ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL*

04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

■ Evento Ocorrido ■ Evento Não Ocorrido



04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

■ Evento Ocorrido ■ Evento Não Ocorrido





*05 | RESUMO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL*



Resumo das Atividades de competência da AJ

Atendimento e prestação de informações a credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das recuperandas;

Vistoria à sede das recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.



*06 | INFORMAÇÕES
OPERACIONAIS |
ECONÔMICO-FINANCEIRAS*

Informações operacionais

Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das recuperandas mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das empresas.

De maneira a retratar essa evolução, foram utilizados, para este relatório mensal de atividades, exercícios pretéritos combinados ao desenvolvimento das análises pertinentes ao mês de **junho de 2022**.

A Administração Judicial, com o escopo de trazer transparência ao processo de recuperação judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e demais interessados os principais documentos do presente processo.

A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox (<https://www.dropbox.com/sh/vfk1cibgxo1k0hh/AAA9JI-daaoxlX5YE6pc4SEha?dl=0>) ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

Da visita *in loco* à sede da Devedora

Em 22 de agosto de 2022, a Administração Judicial realizou visita *in loco* à sede da Devedora, em São Leopoldo/RS. Na oportunidade, esta Equipe Técnica foi recepcionada por um dos sócios, Sr. Raul. Logo no início da reunião, o Sr. Raul explicitou novamente as causas do ajuizamento deste procedimento recuperatório, comentando sobre cautelar fiscal ajuizada no ano de 2015 e por meio da qual a Devedora sofreu diversos bloqueios. Atualmente, a Recuperanda responde a mais de 200 execuções fiscais e ainda conta com passivo descoberto de ICMS da ordem de R\$ 30.000.000,00.

Sobre as vendas, o representante da Empresa comentou sobre os severos efeitos ocasionados pela pandemia do coronavírus, mas referiu constantes melhoras dos indicadores nos últimos meses. O quadro de lojas é composto por 10 espaços físicos e ambiente eletrônico de vendas, o qual funciona através de sítio próprio e dos denominados *marketplaces* (ambientes virtuais geridos por grandes redes e disponíveis para vendas de produtos de terceiros). Além disso, a Recuperanda conta com crediário próprio, financiando com seus recursos as compras à prazo realizadas por seus clientes.

O imóvel da matriz, localizado em São Leopoldo, funciona como centro de distribuição e centro logístico do *e-commerce*. O atual corpo de funcionários é composto por aproximadamente 200 colaboradores, distribuídos entre todas as lojas mantidas pela Devedora.

Segundo comentários do gestor da Recuperanda, a Recuperação Judicial está causando os efeitos pretendidos, na medida em que permitiu a renegociação de expressivo passivo e possibilitou a manutenção das relações havidas com os principais fornecedores (alguns inclusive já concedem prazo de pagamento para as novas compras da Devedora).

Por fim, o representante comentou acerca do pagamento dos credores trabalhistas, os quais estão muito próximos de serem quitados, bem como fez considerações sobre as perspectivas de pagamento das classes II (garantia real) e III (quirografários).

Interpretação dos Indicadores

Índices de Liquidez

Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, isto é, quanto há em recursos de curto prazo para pagamento das obrigações de mesmo termo. O ideal é que o indicador se situe acima de 1,00.

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índices de Endividamento

Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais. Quanto menor o indicador, menor a influência de capitais de terceiros, onerosos ou não, sobre a estrutura econômico-financeira da empresa.

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$

Índices de Lucratividade

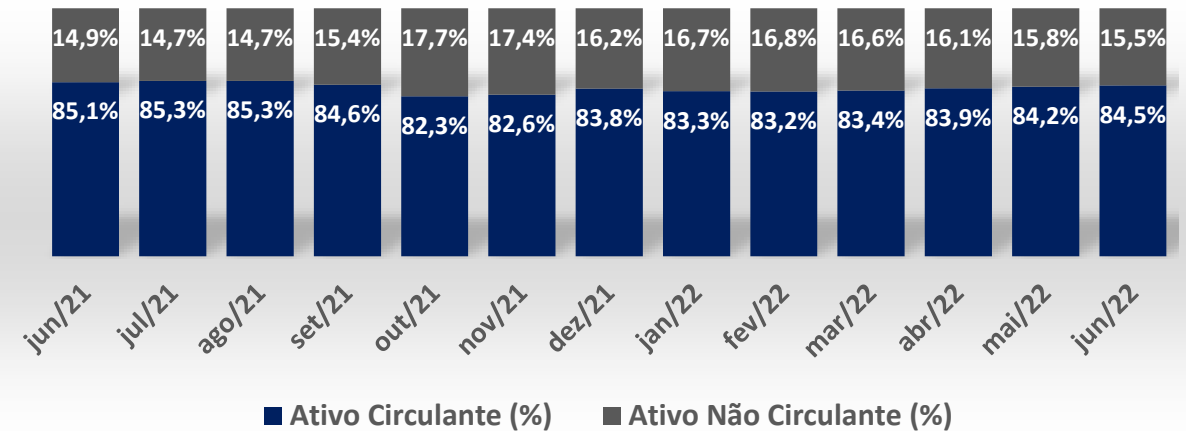
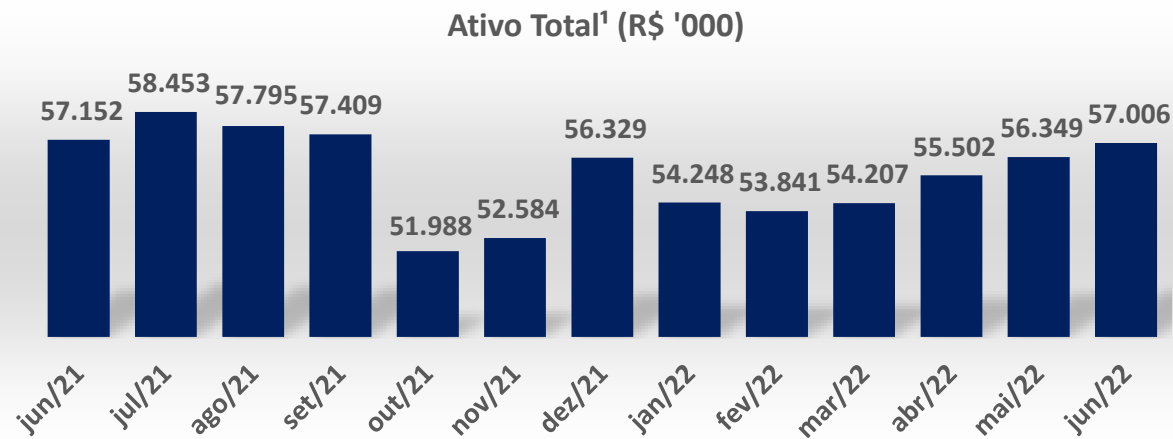
Margem EBITDA: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente os custos e despesas operacionais. Quanto maior, mais salutar é a performance do negócio.

$\frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Receita Líquida}}$



06.1 | LOJAS RADAN EIRELI

Balanco Patrimonial¹ | junho/2021 – junho/2022



Ativo

A composição dos ativos da LOJAS RADAN está concentrada, principalmente, em nível circulante. Destacam-se as seguintes rubricas:

- **Adiantamentos e Antecipações:** totalizaram R\$ 2,1 milhões neste último mês, aumento de 5,8% em relação a maio/22;
- **Contas a Receber:** houve acréscimo de 3,5% no referido período, totalizando R\$ 11,6 milhões ao final de junho/22;
- **Outros Créditos:** incremento de 1,3% (R\$ 297,6 mil), perfazendo a monta de R\$ 22,5 milhões;
- **Impostos a Recuperar:** houve um decréscimo de -3,4% (R\$ 193,7 mil), referente principalmente a PIS, COFINS e ICMS a Recuperar, totalizando R\$ 5,5 milhões;
- Aumento de 1,4% em **Estoques**, vinculado a mercadorias para revenda.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06.1 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | LOJAS RADAN EIRELI

Balanco Patrimonial | junho/2021 – junho/2022

| BALANÇO PATRIMONIAL | Valores em R\$ | | | | | | | | | | | | | AV | AH |
|--------------------------------|----------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------|------------|
| | jun/21 | jul/21 | ago/21 | set/21 | out/21 | nov/21 | dez/21 | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | jun/22 | mai-jun/22 |
| ATIVO | 57.151.655 | 58.453.250 | 57.794.649 | 57.409.115 | 51.987.558 | 52.584.433 | 56.329.405 | 54.247.605 | 53.840.939 | 54.206.624 | 55.501.602 | 56.348.716 | 57.005.563 | 100,0% | 1,2% |
| - Ativo Circulante | 48.651.510 | 49.878.051 | 49.325.187 | 48.570.581 | 42.771.309 | 43.419.235 | 47.213.716 | 45.177.825 | 44.816.943 | 45.228.135 | 46.568.587 | 47.454.455 | 48.156.608 | 84,5% | 1,5% |
| - Caixa e Equivalentes | 624.040 | 730.625 | 873.754 | 128.942 | 89.008 | 111.929 | 177.088 | 164.187 | 179.699 | 169.010 | 186.856 | 51.901 | 47.149 | 0,1% | -9,2% |
| - Contas a Receber | 15.972.470 | 9.975.653 | 9.942.027 | 10.136.895 | 8.671.453 | 8.843.452 | 9.906.103 | 9.682.122 | 9.790.190 | 10.038.077 | 10.363.574 | 11.186.159 | 11.583.142 | 20,3% | 3,5% |
| - Outros Créditos | 22.556.013 | 22.993.996 | 22.688.987 | 22.403.357 | 22.505.261 | 22.808.129 | 24.510.845 | 23.157.583 | 22.586.721 | 22.316.170 | 22.280.594 | 22.220.746 | 22.518.371 | 39,5% | 1,3% |
| - Adiantamentos e Antecipações | 3.109.442 | 3.561.263 | 3.570.210 | 3.850.736 | 1.909.705 | 1.798.200 | 1.368.504 | 1.669.700 | 1.749.505 | 1.525.875 | 1.789.157 | 1.994.743 | 2.110.731 | 3,7% | 5,8% |
| - Impostos a Recuperar | 122.190 | 6.640.863 | 6.430.899 | 6.251.281 | 3.925.354 | 3.877.725 | 6.003.934 | 5.690.131 | 5.624.198 | 5.641.574 | 5.665.152 | 5.674.253 | 5.480.562 | 9,6% | -3,4% |
| - Estoques | 6.267.356 | 5.975.652 | 5.819.308 | 5.799.371 | 5.670.528 | 5.979.800 | 5.247.242 | 4.814.102 | 4.886.630 | 5.537.430 | 6.283.255 | 6.326.652 | 6.416.653 | 11,3% | 1,4% |
| - Ativo Não-Circulante | 8.500.145 | 8.575.199 | 8.469.462 | 8.838.534 | 9.216.250 | 9.165.198 | 9.115.689 | 9.069.780 | 9.023.997 | 8.978.489 | 8.933.015 | 8.894.262 | 8.848.955 | 15,5% | -0,5% |
| - Realizável a Longo Prazo | 4.991.947 | 4.991.947 | 4.853.382 | 4.853.382 | 4.852.259 | 4.852.259 | 4.848.888 | 4.848.888 | 4.848.888 | 4.848.888 | 4.848.888 | 4.848.888 | 4.848.888 | 8,5% | 0,0% |
| - Investimentos | 288.459 | 290.366 | 294.066 | 297.824 | 301.650 | 305.605 | 309.657 | 313.787 | 317.985 | 322.276 | 326.560 | 330.851 | 335.168 | 0,6% | 1,3% |
| - Imobilizado | 2.984.580 | 3.067.107 | 3.105.615 | 3.480.309 | 3.864.701 | 3.819.074 | 3.778.263 | 3.737.604 | 3.697.002 | 3.656.583 | 3.616.204 | 3.582.540 | 3.542.295 | 6,2% | -1,1% |
| - Intangível | 235.158 | 225.778 | 216.399 | 207.019 | 197.640 | 188.260 | 178.881 | 169.502 | 160.122 | 150.743 | 141.363 | 131.984 | 122.604 | 0,2% | -7,1% |

AV – Análise Vertical, junho/22 | AH – Análise horizontal, maio e junho/22.



Ativo

Quanto aos ativos classificados em nível não circulante, observa-se valores relevantes classificados em **Realizável a Longo Prazo** (R\$ 4,8 milhões), sendo estes relativos a **Depósitos Judiciais** (R\$ 4,7 milhões em junho de 2022, relacionados a demandas trabalhistas, cíveis e tributárias) e **Despesas de Exercícios Seguintes** (Juros de Parcelamento do programa de Regularização Tributária – PERT, R\$ 109 mil).

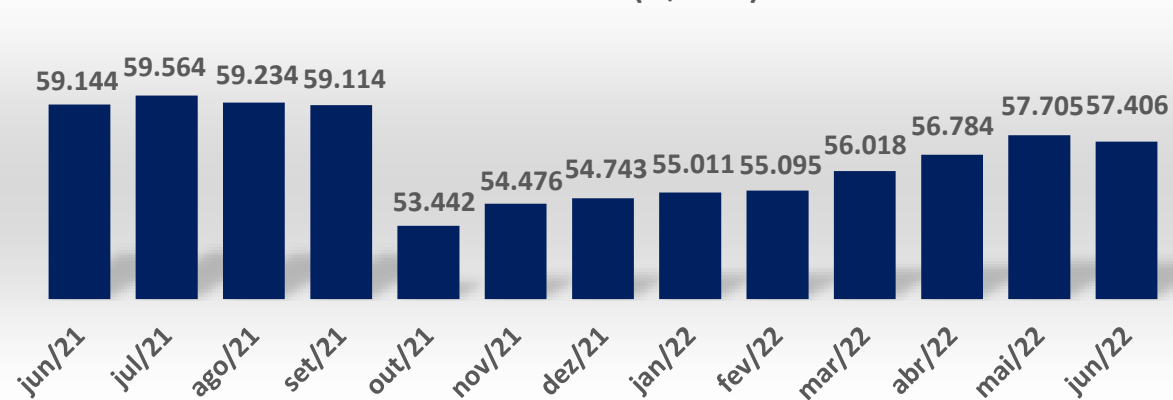
Em **Investimentos** constam, principalmente, valores a realizar de **Consórcios Contratados**, totalizando R\$ 335,2 mil em junho de 2022.

Imobilizado (R\$ 3,7 milhões) e **Intangível** (R\$ 122,6 mil) complementam as contas do ativo. Observou-se reduções de -1,1% e -7,1% em tais rubricas, respectivamente, devido a contabilização de depreciações.

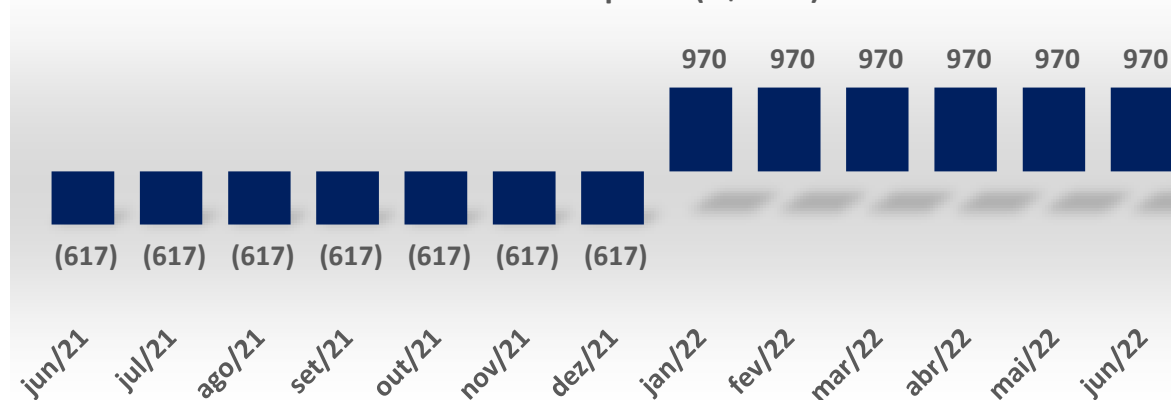
Importante recapitular que ocorreram ajustes nos balancetes de **julho até setembro de 2021**, eventos que foram alvo de análise em relatório anterior. Em relação às contas do ativo, a partir de julho, houve redução de R\$ 2.166.245,09 em Impostos a Recuperar. Em setembro, observou-se redução de R\$ 1.218.051,40 em Contas a Receber, e de R\$ 1.877.127,22 em Adiantamentos e Antecipações. Para o presente relatório foram considerados os saldos atualizados a partir da competência de outubro/21 e mantidos os valores referentes aos balancetes anteriores para os meses de julho até setembro/21.

Balanco Patrimonial¹ | junho/2021 – junho/2022

Passivo Total¹ (R\$ '000)



Patrimônio Líquido¹ (R\$ '000)



Passivo

Em relação ao passivo, há uma concentração expressiva de obrigações em contas não circulantes, o que ameniza as pressões no caixa e a demanda por liquidez. Identificam-se, a seguir, as rubricas mais representativas na estrutura de capital da empresa, em junho/22:

- **Duplicatas a pagar:** totalizaram R\$ 5.391.496,86 em junho/22, decréscimo de -6% em comparação com o mês anterior, maio. São componentes desta conta **Fornecedores**, que totalizaram R\$ 3,4 milhões, **Outras Obrigações**, R\$ 1,8 milhão (nesta conta, constam os valores devidos à RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, no montante de R\$ 1,7 milhão) e **Credores Diversos**, como bônus e vale presentes a compensar, totalizando aproximadamente R\$ 197,1 mil;
- **Obrigações Tributárias:** totalizaram **R\$ 21,6 milhões** em junho de 2022, redução de R\$ -95,7 mil, devido especialmente a parcelamentos junto à PGFN;

¹ Valores expressos em Mil Reais.

Balço Patrimonial | junho/2021 – junho/2022

| BALANÇO PATRIMONIAL | Valores em R\$ | | | | | | | | | | | | | AV | AH | |
|--|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------|
| | jun/21 | jul/21 | ago/21 | set/21 | out/21 | nov/21 | dez/21 | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | jun/22 | mai-jun/22 | |
| PASSIVO | 59.144.242 | 59.564.003 | 59.233.899 | 59.114.144 | 53.442.262 | 54.475.773 | 54.742.944 | 55.010.596 | 55.094.947 | 56.018.318 | 56.783.664 | 57.704.870 | 57.406.327 | 100,0% | -0,5% | |
| - Passivo Circulante | 52.231.301 | 52.651.062 | 47.510.020 | 47.390.265 | 24.887.634 | 25.314.589 | 25.581.760 | 26.366.494 | 26.450.846 | 27.374.217 | 28.139.563 | 29.060.769 | 28.762.226 | 50,1% | -1,0% | |
| - Duplicatas a Pagar | 14.717.382 | 14.993.031 | 15.072.391 | 15.157.525 | 3.727.482 | 4.293.923 | 4.084.386 | 3.698.664 | 4.018.640 | 4.784.002 | 5.443.666 | 5.737.545 | 5.391.497 | 9,4% | -6,0% | |
| - Obrigações Tributárias | 22.359.965 | 22.440.912 | 19.688.215 | 19.609.687 | 19.915.942 | 19.598.455 | 20.326.668 | 21.601.963 | 21.342.072 | 21.365.104 | 21.247.791 | 21.731.850 | 21.636.179 | 37,7% | -0,4% | |
| - Obrigações Trabalhistas/Sociais | 2.888.659 | 2.921.837 | 447.943 | 547.012 | 525.324 | 646.326 | 629.930 | 570.023 | 610.080 | 706.677 | 846.612 | 895.012 | 1.029.606 | 1,8% | 15,0% | |
| - Instituições Financeiras | 11.598.934 | 11.593.921 | 11.587.749 | 11.397.907 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0,0% | 0,0% | |
| - Outros Débitos | 666.361 | 701.361 | 713.723 | 678.134 | 718.886 | 775.886 | 540.776 | 495.845 | 480.054 | 518.434 | 601.494 | 696.363 | 704.944 | 1,2% | 1,2% | |
| - Passivo Não-Circulante | 7.529.807 | 7.529.807 | 12.340.745 | 12.340.745 | 29.171.494 | 29.778.050 | 29.778.050 | 27.674.506 | 27.674.506 | 27.674.506 | 27.674.506 | 27.674.506 | 27.674.506 | 48,2% | 0,0% | |
| - Credores Diversos - Recuperação Judicial | - | - | - | - | 16.830.749 | 17.437.305 | 17.437.305 | 17.437.305 | 17.437.305 | 17.437.305 | 17.437.305 | 17.437.305 | 17.437.305 | 17.437.305 | 30,4% | 0,0% |
| - Parcelamentos de Obrigações Tributárias | 7.529.807 | 7.529.807 | 12.340.745 | 12.340.745 | 12.340.745 | 12.340.745 | 12.340.745 | 10.237.201 | 10.237.201 | 10.237.201 | 10.237.201 | 10.237.201 | 10.237.201 | 17,8% | 0,0% | |
| - Patrimônio Líquido | (616.866) | (616.866) | (616.866) | (616.866) | (616.866) | (616.866) | (616.866) | 969.595 | 969.595 | 969.595 | 969.595 | 969.595 | 969.595 | 1,7% | 0,0% | |
| - Capital Social Realizado | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1.040.000 | 1,8% | 0,0% | |
| - Lucros/Prejuízos Acumulados | (1.656.866) | (1.656.866) | (1.656.866) | (1.656.866) | (1.656.866) | (1.656.866) | (1.656.866) | (70.405) | (70.405) | (70.405) | (70.405) | (70.405) | (70.405) | -0,1% | 0,0% | |

AV – Análise Vertical, junho/22 | AH – Análise horizontal, maio e junho/22.



Passivo

As seguintes contas completam as obrigações da Recuperanda:

Obrigações Trabalhistas/Sociais: totalizaram, em junho/22, R\$ 1 milhão, aumento de 15% em relação ao mês anterior, devido especialmente ao não recolhimento integral de INSS no mês em questão.

Em **Outros Débitos** constam, principalmente, Provisões (R\$ 703.608,59) e Sócios Conta Particular (R\$ 1.335,00). Observou-se acréscimo de 1,2% em tal rubrica, devido às Provisões.

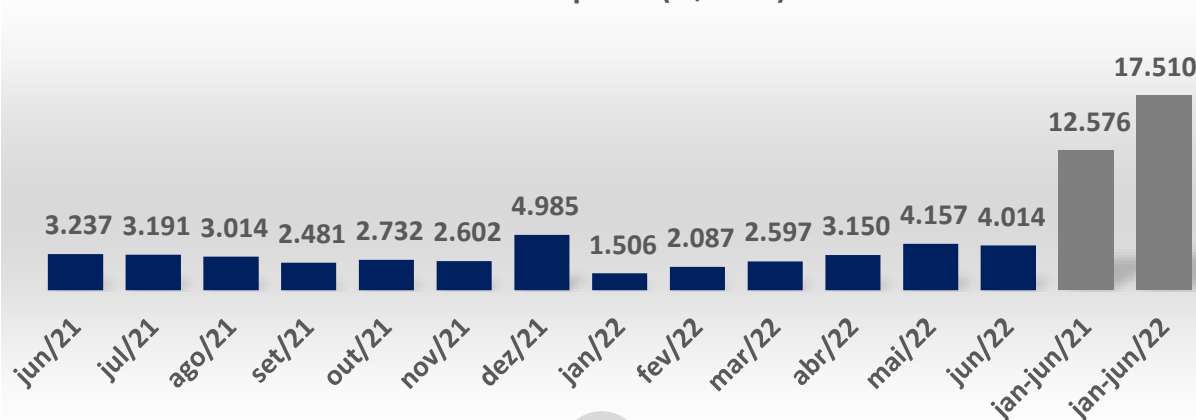
Em nível não circulante constam **Credores Diversos (R\$ 17,4 milhões**, relativos a créditos sujeitos à Recuperação Judicial) e **Parcelamentos de Obrigações Tributárias (R\$ 10,2 milhões)**, sem variação no referido período.

Observa-se que houve ajustes no passivo do balancete de **setembro de 2021**, sendo estes os mais significativos: redução de cerca de R\$ 11,1 milhões em Duplicatas a Pagar, redução de aproximadamente R\$ 11,4 milhões em Instituições Financeiras (curto prazo) e aumento de aproximadamente R\$ 16,8 milhões em Credores Diversos – Recuperação Judicial (longo prazo).

Para o presente relatório foram considerados os saldos atualizados a partir da competência de outubro/21 e mantidos os valores referentes aos balancetes originalmente remetidos.

Demonstrativo de Resultado do Exercício | junho de 2021 a junho de 2022 | janeiro-junho/2021 – janeiro-junho/2022

Receita Líquida¹ (R\$ '000)



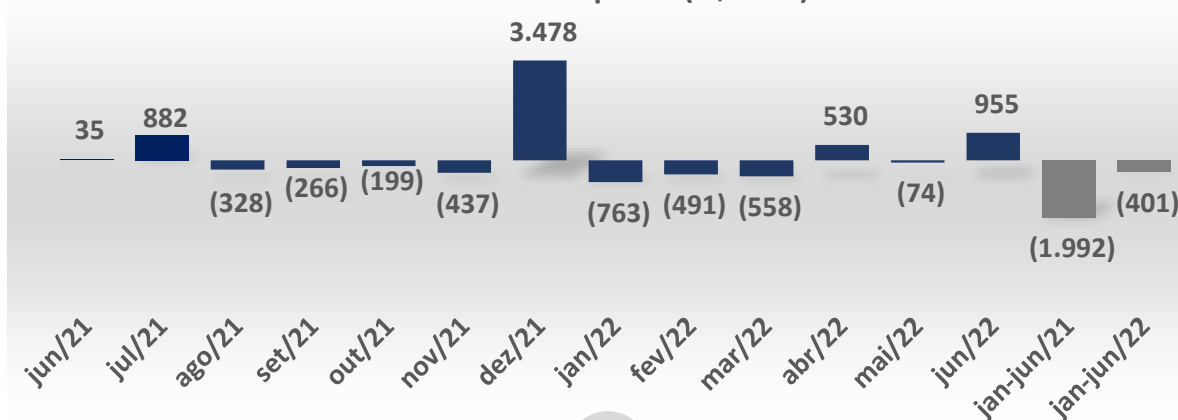
Análise Receita Líquida¹

Em **junho de 2022**, a receita líquida da empresa (descontados tributos indiretos e cancelamentos/devoluções) totalizou **R\$ 4.013.502,47**, valor superior se comparado com junho do exercício anterior, quando totalizou R\$ 3,2 milhões.

Na análise acumulada do primeiro semestre de 2022, a receita líquida da empresa totalizou **R\$ 17,5 milhões**, acréscimo de **39,2%** se comparado ao mesmo período de 2021.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

Resultado Líquido¹ (R\$ '000)



Análise Resultado Líquido¹

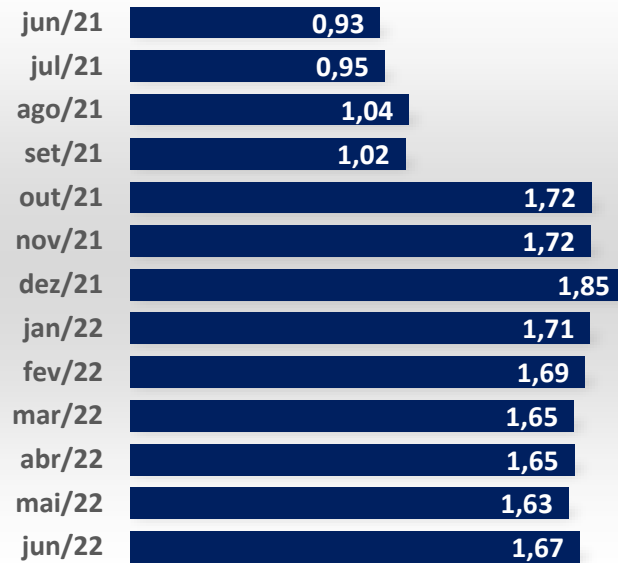
Na competência de **junho de 2022** houve **registro do maior lucro líquido no período em análise, total de R\$ 955,4 mil**, contra lucro de R\$ 34,6 mil em junho de 2021.

Observou-se prejuízo acumulado de **R\$ -400,8 mil** no primeiro semestre de 2022, ante prejuízo de R\$ -2 milhões no mesmo intervalo de 2021.

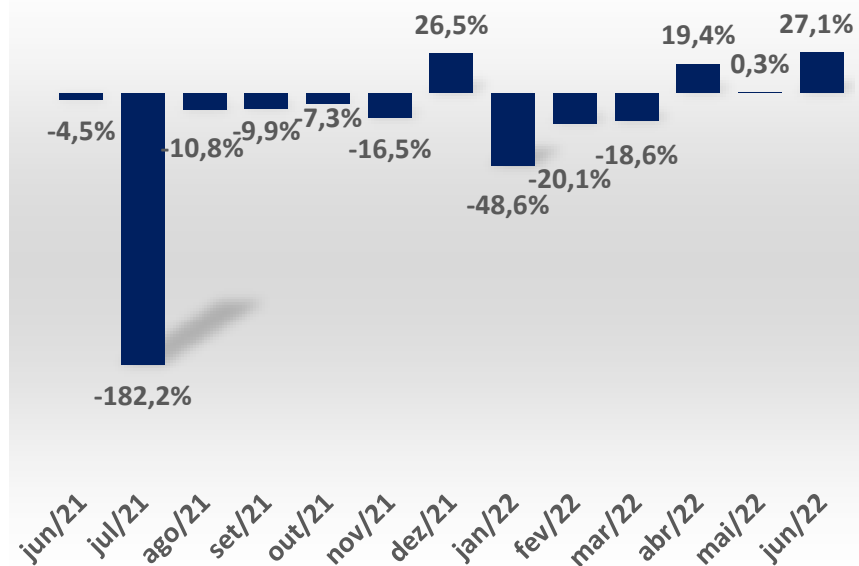
¹ Valores expressos em Mil Reais.

Indicadores Econômico-Financeiros

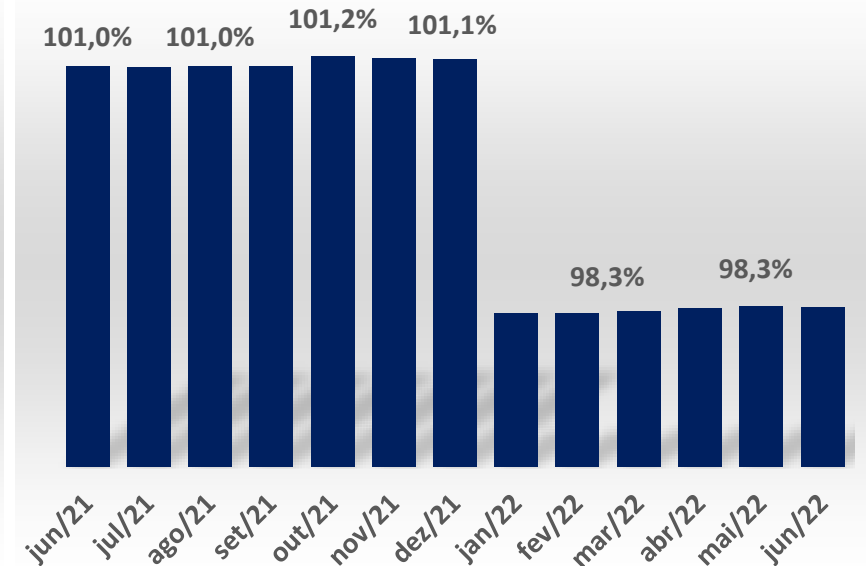
Liquidez Corrente



Margem Operacional (%)



Participação do Capital de Terceiros (%)



Análise de Liquidez

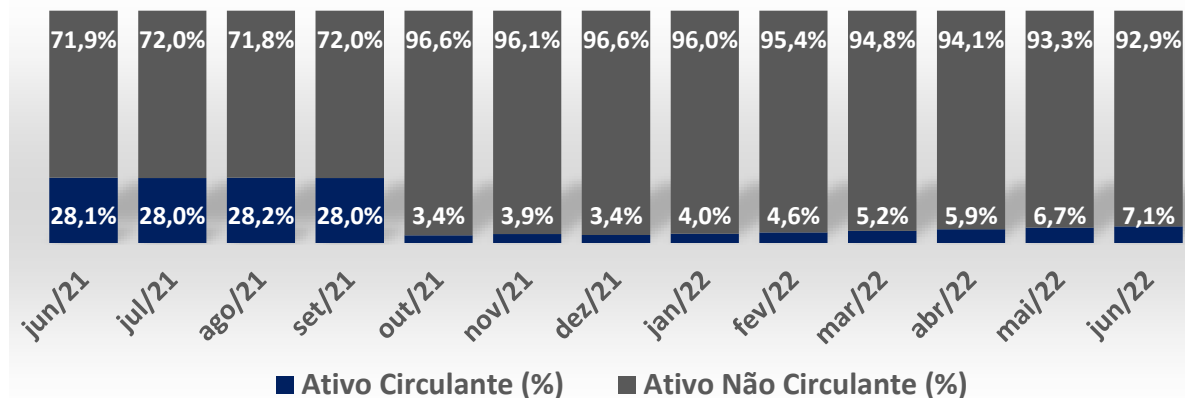
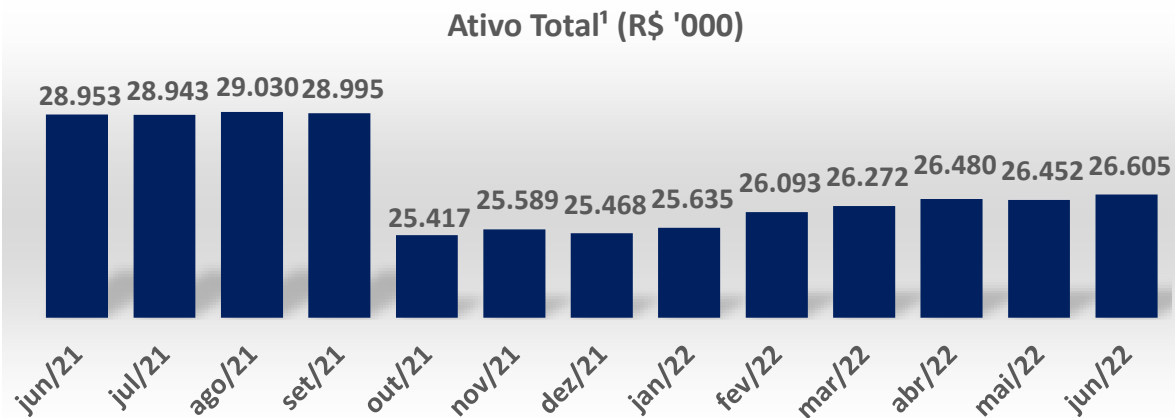
As condições de liquidez da empresa evidenciam dificuldades na gestão de fluxo de caixa. Contudo, com os ajustes realizados no período, a liquidez corrente, que até setembro/21 se encontrava abaixo do ideal, apresentou significativa melhora. Para cada real de dívidas vencíveis a curto prazo, existia, em junho/22, R\$ 1,67 para pagamento destas. A margem operacional da recuperanda foi positiva no referido mês, com total de 27,1%.

A participação do capital de terceiros indica que a estrutura de capital do negócio está preponderantemente amparada nestes capitais. Após o registro de lucro no exercício de 2021, o patrimônio líquido se tornou positivo, fazendo com que recursos de terceiros diminuíssem brevemente sua representatividade nas fontes de financiamento da operação.



*06.2 | RALI ADMINISTRAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES LTDA.*

Balanco Patrimonial | junho/2021 – junho/2022



Ativo

A maior parcela do ativo da empresa está alocada no **Imobilizado**, total de R\$ 21.021.663,95 em junho/2022, concentrada em imóveis locados à LOJAS RADAN EIRELI para exercício das operações.

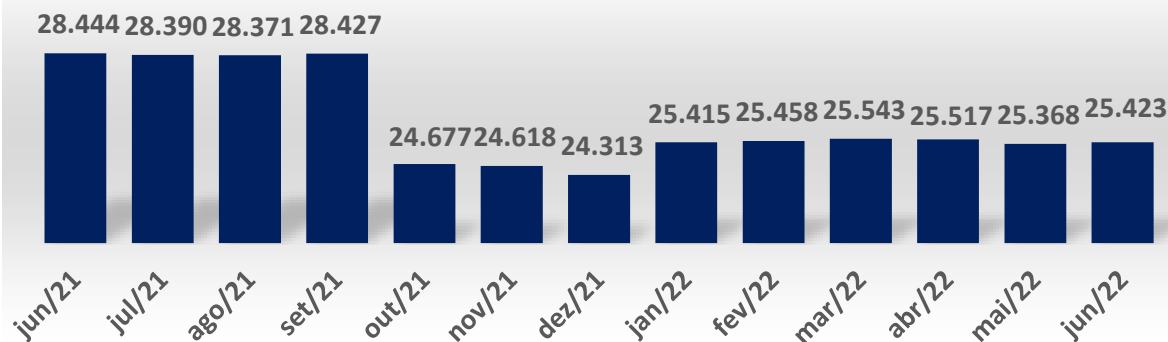
Em conta circulante, entre maio e junho de 2022, observa-se principalmente o aumento de 13,9% em **Adiantamentos e Antecipações**. Tal variação é decorrência do acréscimo nos saldos de **Antecipações de Lucros** aos Srs. Daniel Viega da Rocha (R\$ 40 mil), Lilian Bongioiolo Viega da Rocha (R\$ 5 mil), Raul Filho (R\$ 48,9 mil) e Raul Viega da Rocha (R\$ 50 mil).

As demais contas do ativo não apresentaram variações relevantes.

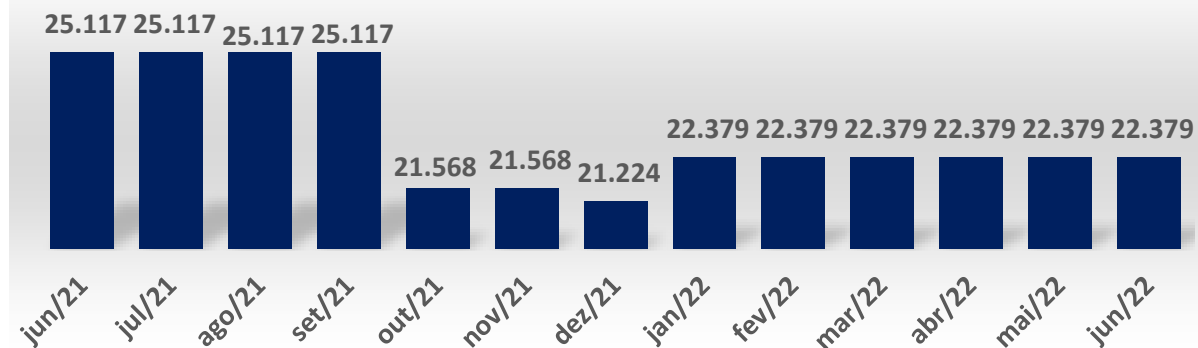
¹ Valores expressos em Mil Reais.

Balanco Patrimonial | junho/2021 – junho/2022

Passivo Total¹ (R\$ '000)



Patrimônio Líquido¹ (R\$ '000)



Passivo

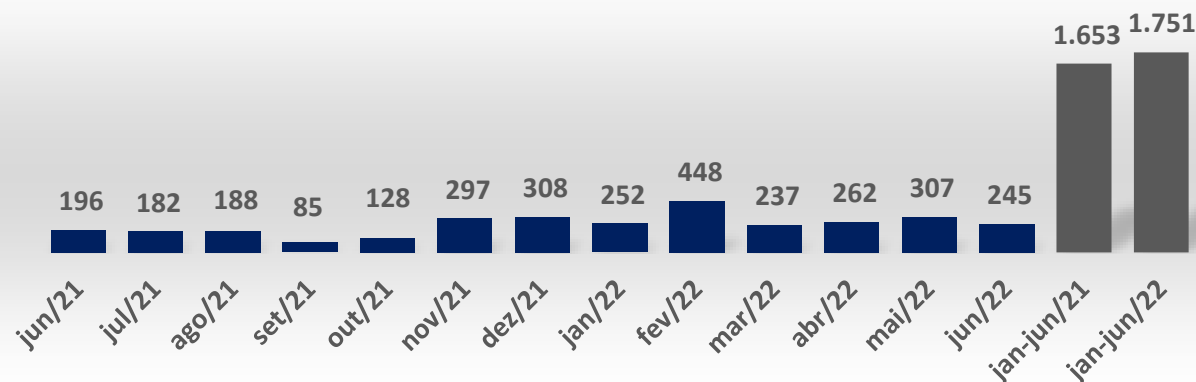
Em relação ao passivo, as rubricas permaneceram concentradas preponderantemente em nível circulante em junho/22. As contas mais relevantes referiam-se, neste último mês, a **Instituições Financeiras** e **Obrigações Tributárias**, que totalizaram **R\$ 700.236,02** e **R\$ 329.424,69**, respectivamente. Esta última conta apresentou aumento de 29% entre maio e junho de 2022, devido especialmente ao não recolhimento integral de IRPJ no mês em questão.

Novamente, importante mencionar a reclassificação realizada em setembro/21, alocando parte dos valores de Contas a Receber anteriormente encontrados no ativo circulante, para nível não circulante, além da redução de valores auferidos como Reserva de Lucros. Para o presente relatório foram considerados os saldos atualizados a partir da competência de outubro/21 e mantidos os valores referentes aos balancetes originalmente remetidos.

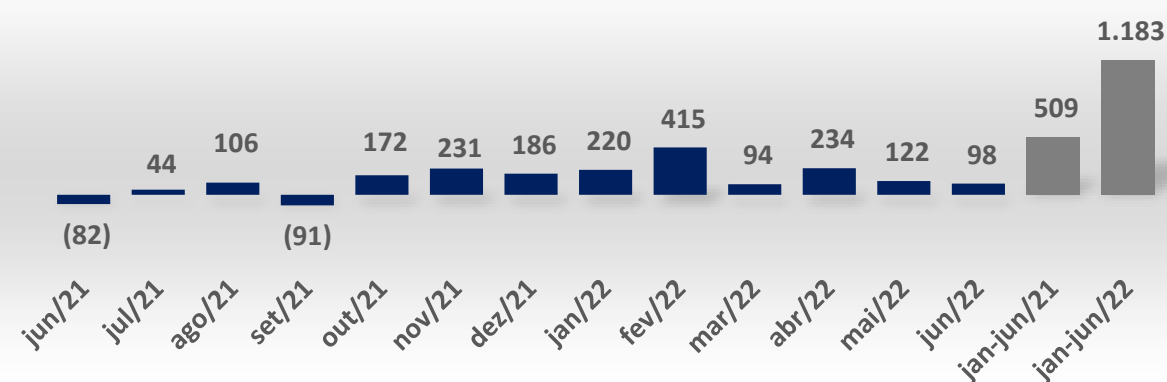
¹ Valores expressos em Mil Reais.

Demonstrativo de Resultado do Exercício | junho/2021 – junho/2022

Receita Líquida (R\$ '000)



Resultado Líquido (R\$ '000)



Análise Receita Líquida

A receita líquida da empresa é proveniente principalmente do recebimento de aluguéis de seus imóveis locados à LOJAS RADAN EIRELI.

Na competência de **junho de 2022**, o valor líquido faturado (descontados tributos indiretos) foi de **R\$ 245,4 mil**, ante R\$ 196,2 mil em junho de 2021.

Na análise acumulada do primeiro semestre de 2022 foi possível observar faturamento líquido de **R\$ 1,8 milhão**, o que represente aumento de 5,9% em relação ao mesmo intervalo do ano anterior.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

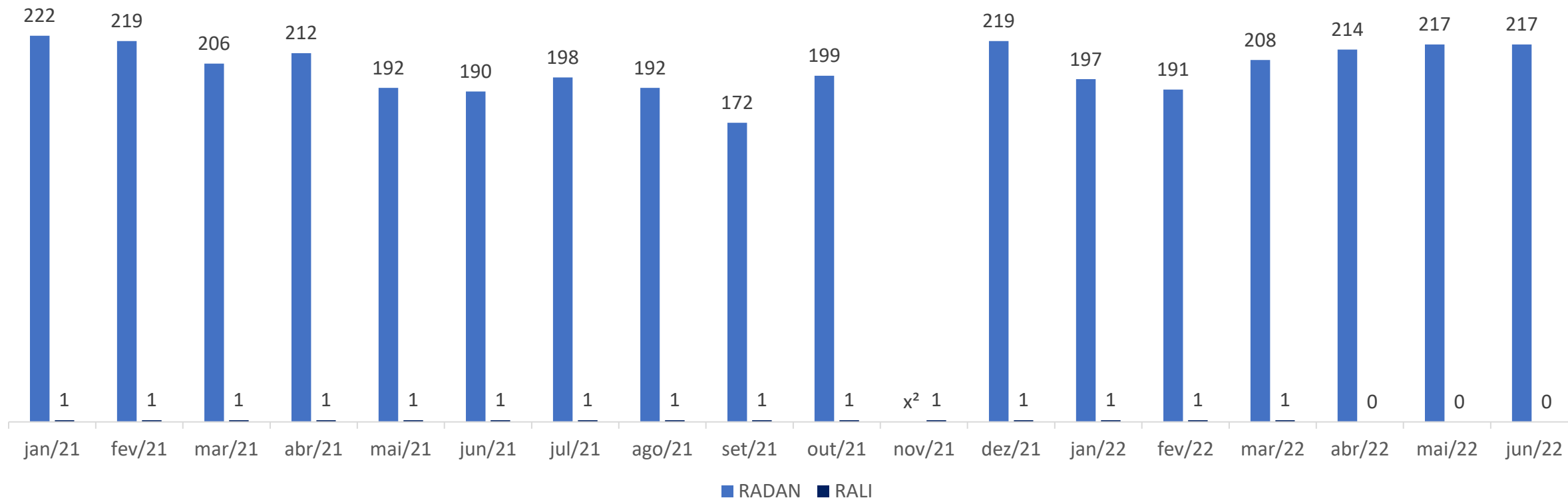
Análise Resultado Líquido

Em **junho de 2022**, o resultado líquido foi **positivo**, totalizando **R\$ 98.493,84**, contra prejuízo de R\$ -81,6 mil em junho de 2021.

Observou-se lucro líquido acumulado de **R\$ 1,2 milhão** no primeiro semestre de 2022, contra lucro de R\$ 508,9 mil no mesmo intervalo do ano anterior.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | QUADRO DE PESSOAL



*1 Total de Colaboradores: inclui funcionários ativos, afastados e estagiários;

*2 O relatório da folha de pagamentos referente ao mês de novembro/21 da empresa Radan não foi enviado pelas recuperandas;



*07 | PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CREDORES TRABALHISTAS

- Créditos habilitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 3 (três) meses após a homologação do plano de recuperação judicial em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Os demais créditos, limitados em 50 (vinte e cinco) salários mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses após a homologação do plano de recuperação judicial em Assembleia-Geral de Credores (AGC). O saldo será pago nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor trabalhista verifique as regras para as opções possíveis na Classe III;
- Créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação da retificação de crédito junto à Administração Judicial. Os prazos e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas 'a' e 'b' e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores;
- Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

CREDORES GARANTIA REAL

- Carência: 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 50% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 168 (cento e sessenta e oito meses), em parcelas mensais e sucessivas.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

a) Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- Carência: 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 40% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 24 (vinte e quatro) meses, transcorrido o prazo de carência supracitado.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Credores com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, ainda, pelas seguintes condições, considerando o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial.

- Recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- Recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

CREDORES ME / EPP

Credores com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, ainda, pelas seguintes condições, considerando o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial.

- Recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- Recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

➤ Credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda que mantiverem o fornecimento ou prestação de serviços serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos e poderão optar entre as modalidades abaixo relacionadas, respeitando-se o prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

- Recebimento do valor correspondente a 100% do crédito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas;
- Recebimento do valor correspondente a 80% do crédito em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- Recebimento do valor correspondente a 70% do crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

“O enquadramento da condição de fornecedor e prestador parceiro, se dará por iniciativa exclusiva das recuperandas, materializada através de *memorandum of understanding* (MOU), e mediante cumprimento integral das condições ali estabelecidas. Por fim, uma vez perdendo os requisitos acima elencados ou descumprindo qualquer obrigação, ora estipulada, o credor perderá a condição fornecedor e/ou prestador de serviço estratégico, recebendo seu crédito na forma geral prevista para os demais credores da sua respectiva classe.”

CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

- Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores financeiros e equiparados são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores que, durante o processo, concederem novos limites para empréstimo e desconto de duplicatas e cumulativamente prestarem serviços de natureza eminentemente bancária às recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) abertura de limite de crédito para empréstimo ou descontos de títulos no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (ii) aplicação taxas e encargos em patamares aceitos e praticados pela média do mercado para empresas em recuperação judicial.
- O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil) e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre.



*08 | ASSEMBLEIA-GERAL DE
CREDORES*

Em 12 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na plataforma virtual da ASSEMBLEX, ocorreu a continuidade da Assembleia-Geral de Credores (AGC) das recuperandas RADAN e RALI, que resultou suspensa no dia 14 de junho de 2021 pela aprovação por maioria, representada por 98,85% dos créditos presentes.

Iniciado o conclave, concedeu-se a palavra ao representante das recuperandas, que informou a necessidade de ultimar tratativas junto ao credor **BANRISUL, único credor da Classe II – Garantia Real**, uma vez que a instituição financeira necessitava finalizar a análise do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Nesta senda, **postularam por nova suspensão da Assembleia-Geral de Credores por 45 (quarenta e cinco) dias**. A Administração Judicial, diante do postulado pelas recuperandas, esclareceu que a Lei n.º 11.101/05, recentemente reformada pela Lei n.º 14.112/20, estabeleceu, em seu art. 56, §9º, o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento da assembleia, a contar da sua instalação. Noticiou-se que o referido prazo já havia sido flexibilizado pela suspensão da AGC, ocorrida no dia 14/6/2021, para que as recuperandas e o credor Banrisul ultimassem as negociações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que foi aprovado por 98,85% dos credores presentes e concedido judicialmente no EVENTO 650.

O prazo requerido de nova suspensão da Assembleia-Geral de Credores, portanto, extrapolaria a flexibilidade inicialmente concedida para o seu encerramento. Ressaltou-se, neste sentido, que o intuito do legislador ao determinar o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave objetiva evitar reiteradas suspensões de AGC's, as quais obstaculizam as deliberações e prejudicam o regular andamento do processo de recuperação judicial.

Neste sentido, a **Administração Judicial**, imbuída do seu dever de assegurar que devedoras e credores não adotem expedientes dilatatórios e prejudiciais ao regular andamento das negociações, conforme preceitua a nova redação da alínea “f” do inciso II do art. 22 da Lei n.º 11.101/05, e considerando o último despacho do Juízo da recuperação judicial (EVENTO 679) que indicou que o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial estava à disposição para exame e votação, informou que este deveria ser deliberado na Assembleia-Geral de Credores para atendimento aos demais credores presentes e cumprimento da ordem do dia, qual seja, “a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial”.

Ato contínuo, as recuperandas postularam pela suspensão do conclave pelo prazo de 15 (quinze) minutos para deliberarem com o credor BANRISUL sobre a votação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o que foi aceito pela unanimidade dos credores presentes. Em seguida, decorridos os debates, a Administração Judicial abriu votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, “aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação apresentado”. Submetido à votação e observado o quórum de que trata o artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, **os credores rejeitaram o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez que não atingido o quórum de votação na classe II – Garantia Real.**

Conforme exposto anteriormente, **o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelas recuperandas no EVENTO 676 – OUT2, foi rejeitado em Assembleia-Geral de Credores ocorrida na data de 12/8/2021.**

Ainda assim, no entanto, conforme preconiza o §1º do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, que preceitua o “**cram down brasileiro**”, **o Juízo poderá conceder a recuperação judicial** com base em Plano que não obteve a aprovação na forma do art. 45 desde que, na mesma AGC, tenha-se obtido, de forma cumulativa: (i) o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à Assembleia, independentemente de classes; (ii) a aprovação de 3 (três) das classes dos credores (...); (iii) na classe que houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§1º e 2º do art. 45 da LREF; (iv) o Plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado – este inserido no §2º do art. 58 do citado diploma legal.

O cumprimento de tais exigências configuram, conforme a doutrina dominante, o instituto do *cram down*, inspirado no direito americano e adaptado ao ordenamento jurídico nacional, tendo em vista que, apesar de similaridades, funcionam de forma diversa, já que a sistemática americana rege-se pela *common law*, na qual há possibilidade de atuação mais ampla do juiz, “permitindo ao magistrado, com base no direito consuetudinário, ou seja, em precedentes, encontrar soluções práticas e que protegerão ao máximo o ativo que será utilizado para quitar os credores”.

O sistema brasileiro, regido pela *civil law*, portanto, indica, no art. 58 da LREF, exatamente as hipóteses de possibilidade do *cram down* brasileiro. Ou seja: preenchidos os requisitos do *cram down* brasileiro, o Juízo concederá a recuperação judicial. Faz-se necessário, todavia, a apreciação do caso concreto da votação da Assembleia-Geral de Credores das recuperandas RADAN e RALI, ocorrida no dia 12/8/2021, que rejeitou o Plano: houve absoluta impossibilidade de obtenção do requisito legal de aprovação de mais de 1/3 (um terço) na classe que rejeitou o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Isso porque o credor BANRISUL, que votou pela rejeição do 2º modificativo ao PRJ, é o único credor inserido na Classe II – Garantia Real:

| CLASSE | RESULTADO | QUANTIDADE (CABEÇA) | CRÉDITO |
|------------|-----------|---------------------|---------|
| Classe I | Aprovado | 87,50% | - |
| Classe II | Rejeitado | 100% (1) | 100% |
| Classe III | Aprovado | 92,86% | 75,95% |
| Classe IV | Aprovado | 100% | - |

O quórum alternativo explicitado no art. 58, §1º, da LREF, tem como precípuo objetivo “evitar que a minoria de credores, embora em maioria dentro de uma única classe, impeça o prevalecimento da vontade da maioria”4. **Neste sentido, necessária é a mitigação do art. 58, §1º, da LREF, com a aplicação de verdadeiro *cram down*.**

O Superior Tribunal de Justiça, neste sentido, elucida que, **na hipótese de o requisito da aprovação de mais de 1/3 (um terço) dos credores na classe que rejeitou o Plano não puder ser obtido em razão de credor único na classe, deverá ser relativizado diante do caso concreto, sendo necessária apenas o preenchimento dos demais requisitos**, em consonância com o princípio da preservação da empresa.

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, POR TODO O EXPOSTO, OPINOU PELA RELATIVIZAÇÃO DA NORMA PREVISTA NO ART. 58, §1º, III, DA LREF, COM CONSEQUENTE APLICAÇÃO DO **CRAM DOWN**, COM MITIGAÇÃO DO REQUISITO DE APROVAÇÃO DO PLANO POR 1/3 (UM TERÇO) NA CLASSE QUE O REJEITOU, TENDO EM VISTA A ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DO SEU PREENCHIMENTO, JÁ QUE SOMENTE UM CREDOR (BANRISUL) FAZ PARTE DA REFERIDA CLASSE.

O **Juízo**, EM SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 753, **HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS E SUBMETIDO À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, E, COMO CONSEQUÊNCIA, CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** ([HTTPS://VONSALTIEL.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2020/06/SENTEN%C3%A7A-QUE-CONCEDE-A-RJ-LOJAS-RADAN.PDF](https://vonsaltiel.com.br/wp-content/uploads/2020/06/senten%C3%A7a-que-concede-a-rj-lojas-radana.pdf))



09 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial vem com o devido acato perante Vossa Excelência requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas referente ao mês de **junho de 2022**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Novo Hamburgo/RS, 31 de agosto de 2022.

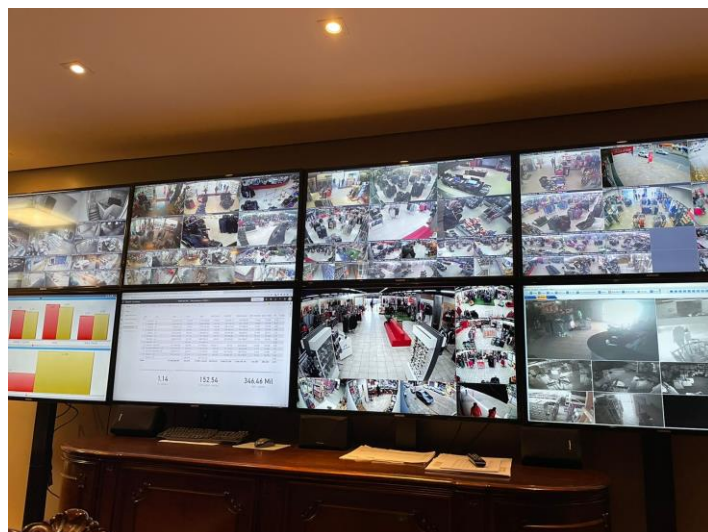
VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL



10 | ANEXOS

Esta Administração Judicial junta, abaixo, fotos disponibilizadas quando da visita *in loco* realizada à sede das recuperandas:



Esta Administração Judicial junta, abaixo, fotos disponibilizadas quando da visita *in loco* realizada à sede das recuperandas:





VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Rua Manoelito de Ornellas, nº 55 | Sala 1501

Trend Corporate

CEP 90160-091



CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, nº 2660

Tronca Corporate

CEP 95010-100



FLORIANÓPOLIS | SC

Avenida Trompowsky, nº 354 | Salas 501 e 502

CEP 88015-300



www.vonsaltiel.com.br



atendimento@vonsaltiel.com.br



+55 51 3414-6760